

Despacho nº 50/2010

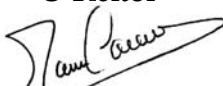
ASSUNTO: Actualização do Regulamento Geral de Doutoramentos da ULHT

Atendendo a necessidade de clarificar a aplicação de alguns aspectos do Regulamento Geral de Doutoramentos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, procedo à homologação da nova versão, revogando, desta forma, o Despacho nº 81/2009 de 17/04/09.

Este documento entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 10 de Março de 2010.

O Reitor



(Prof. Doutor Mário Moutinho)

REGULAMENTO GERAL DE DOUTORAMENTOS da **Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias**

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, veio estabelecer os princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior, alterando os paradigmas de formação e centrando-a, no essencial, nas competências adquiridas e na perspectiva de intercâmbio transnacional sustentado na mobilidade de estudantes e profissionais através da criação de um sistema de créditos curriculares (ECTS – *European Credit Transfer System*).

Assim, de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, que fixa o regime jurídico dos graus e diplomas de ensino superior, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias aprova o Regulamento Geral de Doutoramentos.

Artigo 1.º **Âmbito e objectivo**

- 1 - O presente regulamento estabelece as normas aplicáveis aos doutoramentos ministrados na Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias, adiante designada por ULHT.
- 2 - O presente regulamento aplica-se a todas as unidades orgânicas da ULHT responsáveis por 3.ºs ciclos de estudos superiores conducentes ao grau de doutor.

Parte I **Disposições gerais**

Artigo 2.º **Grau de doutor**

- 1 - A ULHT ministra o 3.º ciclo de estudos superiores conducente ao grau de doutor, num domínio científico específico.
- 2 - O grau de doutor é conferido aos que tenham obtido aprovação no acto público de defesa da tese.
- 3 - De acordo com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, a ULHT confere o grau de doutor aos que demonstrem:
 - a) Capacidade de compreensão sistemática no domínio científico de estudo;
 - b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;
 - c) Capacidade para conceber, projectar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;

- d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de selecção;
- e) Capacidade para analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
- f) Capacidade para comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados;
- g) Capacidade para promover, em contexto académico e/ou profissional, o progresso tecnológico social ou cultural.

Artigo 3.º

Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor na ULHT integra:

- a) A realização de curso de doutoramento, constituído por um conjunto de unidades curriculares de base científica dirigidas à formação para a investigação, quando previsto no diploma legal de criação desse ciclo de estudos;
- b) A elaboração de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do respectivo domínio científico.

Artigo 4.º

Doutoramento em associação

- 1 - As unidades orgânicas da ULHT podem estabelecer protocolos com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, para definição e criação de ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor.
- 2 - As unidades orgânicas da ULHT podem ainda estabelecer entre si protocolos com vista à criação de doutoramentos transdisciplinares, regendo-se pelas normas fixadas no presente artigo.
- 3 - Estes protocolos dependem da aprovação prévia do Reitor da ULHT que estabelecerá as regras para a condução do processo, ouvido o Conselho Científico da(s) respectiva(s) unidade(s) orgânica(s).
- 4 - A atribuição e a titulação do grau de doutor em associação regem-se pelo estipulado nos artigos 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.

§ Único. As normas de funcionamento de cada doutoramento em associação serão estipuladas no respectivo regulamento específico, conforme disposto no artigo 12.º do presente regulamento.

Artigo 5.º

Comissão Científica do doutoramento

- 1 - Cada ciclo de estudos conducente ao grau de doutor possui uma Comissão Científica, nomeada pelo Conselho Científico da respectiva unidade orgânica sob proposta do Director do curso e cujas atribuições e normas de funcionamento serão estipuladas no respectivo regulamento específico.
- 2 - A Comissão Científica é composta por:
 - a) Director do doutoramento, que exerce as funções de presidente;
 - b) Docentes do curso de doutoramento;
 - c) Directores de unidades orgânicas, de UI&D e centros de estudos da área científica do doutoramento ou áreas afins, pertencentes à ULHT;
 - d) Personalidades de reconhecido mérito, da área científica do doutoramento ou áreas afins.
- 3 - A Comissão Científica acompanha o funcionamento do ciclo de estudos pronunciando-se, nomeadamente, sobre:

- a) As áreas temáticas do doutoramento;
 - b) As normas específicas para admissão de candidatos;
 - c) Todos os casos submetidos pelo Director do doutoramento.
- 4 – A Comissão Científica reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se justificar, por convocatória do Director ou de um terço dos seus membros.

Parte II

Admissão no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

Artigo 6.º

Candidatura ao ciclo de estudos

- 1 - Podem candidatar-se ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:
- a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
 - b) Os titulares do grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela Comissão Científica do doutoramento;
 - c) Os detentores de um currículo escolar, científico e profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pela Comissão Científica do doutoramento.
- 2 - O preceituado nas alíneas b) e c) do número anterior, está sujeito às seguintes condicionantes:
- a) Pareceres favoráveis emitidos por dois professores ou investigadores com o grau de doutor, considerados especialistas no domínio científico de estudo aplicável, nomeados pelo Director do doutoramento correspondente sob proposta da respectiva Comissão Científica;
 - b) Não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, ou ao seu reconhecimento.

Artigo 7.º

Formalização das candidaturas

- 1 - As candidaturas ao acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor serão abertas por um período determinado sendo as datas anunciadas atempada e publicamente.
- 2 - De acordo com as disponibilidades existentes na ULHT, mediante proposta da Comissão Científica do doutoramento e homologada pelo Reitor, será fixado o número máximo de vagas.
- 3 - A formalização da candidatura é efectuada junto dos serviços administrativos competentes da ULHT mediante apresentação dos seguintes elementos:
- a) documento comprovativo de que o candidato reúne as condições a que alude o n.º 1 do artigo 6.º;
 - b) Curriculum vitae do candidato, no formato DeGóis ou equivalente, actualizado e documentado;
 - c) pré-projecto de investigação definido nos termos do regulamento específico de cada doutoramento;
 - d) Cópia da obra científica do candidato composta pelos cinco trabalhos publicados, considerados mais relevantes.
- 4 - O processo de candidatura pode ainda incluir uma entrevista, desde que a Comissão Científica do doutoramento o entenda.



Artigo 8.º **Seleção dos candidatos**

- 1 - A seleção dos candidatos é efectuada pelo Director do doutoramento.
- 2 - A decisão sobre os processos de candidatura deve ter lugar nos 10 dias úteis subsequentes ao encerramento do prazo previsto no n.º 1 do artigo 7.º do presente regulamento.
- 3 - Aos candidatos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º deste regulamento, pode a Comissão Científica do doutoramento, no acto de aceitação da candidatura, impor a necessidade de frequência e aprovação em unidades curriculares de cursos de pós-graduação ou de mestrados leccionados na ULHT.

Artigo 9.º **Dispensa de unidades curriculares**

- 1 - Os candidatos podem solicitar a dispensa de unidades curriculares do curso de doutoramento, quando:
 - a) Possuírem aprovação em unidades curriculares de outro curso de doutoramento em estabelecimentos de ensino superior portugueses ou estrangeiros;
 - b) Reúnam as condições definidas no n.º 1 do artigo 10º do presente regulamento;
 - c) Entreguem a tese de acordo com o definido no artigo 17º do presente regulamento.
- 2 - O pedido de dispensa de unidades curriculares é dirigido ao Director do doutoramento e apreciado pela respectiva Comissão Científica, devendo conter:
 - a) Justificação do pedido;
 - b) Documentos comprovativos do disposto no n.º 1 deste artigo.
- 3 - Com base em apreciação da Comissão Científica do curso e a pedido do candidato, aos titulares do grau de mestre na área de especialização do doutoramento, podem ser atribuídos ECTS, de acordo com o respectivo regulamento específico.

Artigo 10.º **Condições especiais de inscrição com dispensa da parte curricular**

- 1- Podem requerer matrícula no doutoramento, com dispensa de frequência da parte curricular, os candidatos detentores de um dos seguintes requisitos:
 - a) Tenham a sua tese em fase adiantada de elaboração;
 - b) Apresentem um plano de tese, assente em investigação já desenvolvida na área específica do doutoramento.
2. O requerimento de matrícula no doutoramento ao abrigo deste artigo é dirigido ao Director do curso e avaliado pela respectiva Comissão Científica, devendo conter:
 - a) Justificação fundamentada do pedido;
 - b) Documento comprovativo de que o candidato reúne as condições a que alude o n.º 1 do artigo 6.º;
 - c) Curriculum vitae do candidato actualizado e devidamente documentado, no formato DeGóis ou equivalente;
 - d) Cinco exemplares impressos da parte elaborada da tese, de acordo com as “Normas para a elaboração e apresentação de teses de doutoramento” em uso na ULHT ou do Plano de Tese com demonstração do trabalho já desenvolvido e calendarização do trabalho a desenvolver validada pelo Orientador Científico;
 - e) Parecer do orientador científico com quem tenha trabalhado;
 - f) Cópia da obra científica do candidato composta pelos cinco trabalhos publicados, considerados mais relevantes.
3. O pedido a que alude o número anterior é apreciado, num prazo máximo de 30 dias após a entrega, pela Comissão Científica do doutoramento.

§ Único. A Comissão Científica pode requerer entrevista com o candidato que deverá fazer-se acompanhar pelo orientador científico.
4. A Comissão Científica emite parecer sobre o pedido onde constam especificamente as condições de matrícula e inscrição no curso de doutoramento.

5. Os candidatos que se matriculem no Doutoramento ao abrigo da alínea b), do nº1 têm 9 meses, contados da data de entrega do pedido que alude o nº2 do presente artigo, para entregarem a parte elaborada da tese, acompanhada do parecer do orientador científico.
6. Os candidatos que se matriculem ao abrigo do presente artigo, ficam sujeitos a Prova de Habilitação Científica que consiste na apresentação, apreciação e discussão da parte elaborada da tese perante um júri, nomeado com base no número 10 do presente artigo.
7. A prova de habilitação científica é marcada pelo Director do curso de doutoramento, numa das seguintes circunstâncias:
 - a) Num prazo máximo de sessenta dias contados a partir da data de matrícula no curso para os casos descritos na alínea a) do número 1.
 - b) Num prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da data de entrega da parte elaborada da tese, para os candidatos que se matriculem ao abrigo da alínea b), do nº 1.
8. A prova de habilitação científica não é pública e tem a duração máxima de 120 minutos, repartidos em partes iguais entre o júri e o candidato.
9. A prova de habilitação científica validará o prosseguimento do trabalho desenvolvido tendo em vista o registo definitivo de tema de tese e a sua apresentação pública;
10. O júri da prova de habilitação científica é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Director do curso, que preside, ou por quem dele receba delegação;
 - b) Orientador(es) científico(s);
 - c) Um arguente, doutorado, externo à ULHT, e cujo domínio de especialidade se insira na temática do trabalho apresentado;
 - d) Dois vogais, no máximo, doutorados, cujo domínio de especialidade se insira na temática do trabalho apresentado.
 - e) As deliberações do júri da Prova de Habilitação Científica são tomadas por maioria dos membros que o constituem, por meio de votação nominal justificada, possuindo o presidente voto de qualidade e não sendo permitidas abstenções.
11. Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação.
12. Após prestação de Prova de Habilitação Científica, e respeitando a decisão do júri, a formalização da entrega de tese e requerimento de provas segue o disposto no definido para os casos gerais.
13. Nos casos ao abrigo do presente artigo e para efeitos do definido no número 3 do artigo 13.º a decisão da Comissão Científica expressa a aceitação e nomeação do orientador científico.
14. O parecer favorável ao pedido referido no número 2 e a aprovação nas provas de habilitação científica não constituem qualquer atribuição de equivalência à parte curricular do curso.

Parte III

Funcionamento do doutoramento

Artigo 11.º

Matrícula

O direito ao ingresso, adquirido após aceitação da candidatura, é formalizado no acto de matrícula nos serviços administrativos competentes, mediante o cumprimento dos requisitos definidos pela ULHT.

Artigo 12.º

Organização do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

- 1 - Sob proposta da Comissão Científica do doutoramento, o Conselho Científico da respectiva unidade orgânica aprovará um regulamento específico, em complemento ao presente regulamento, onde estejam expressos:

- a) A estrutura curricular;
 - b) O plano de estudos;
 - c) Os procedimentos de avaliação;
 - d) Os créditos, em sistema de ECTS, de cada unidade curricular e de outras actividades científicas complementares;
 - e) Os procedimentos específicos para a preparação da tese;
 - f) As linhas de investigação ou as áreas científicas da respectiva unidade orgânica em que as temáticas das teses se possam inserir;
 - g) O funcionamento dos júris de habilitação científica e de doutoramento;
 - h) A constituição, as atribuições e normas de funcionamento da Comissão Científica do doutoramento
 - i) Outras disposições da responsabilidade da Comissão Científica e que não sejam contrárias ao estipulado no presente Regulamento.
- 2 - O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor deve abranger um mínimo de 180 ECTS, estruturados cumprindo o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 13.º

Designação do(s) orientador(es) e registo(s) da tese

- 1 - A preparação da tese de doutoramento deve efectuar-se sob a orientação de um professor ou investigador doutorado da ULHT.
- § Único.** Em casos excepcionais, poderá ser admitida a orientação por parte de professores ou investigadores doutorados externos à ULHT, mediante aprovação da Comissão Científica do doutoramento.
- 2 - Em casos devidamente justificados, para preparação da tese pode ser admitida a co-orientação de um professor com o grau de doutor.
- 3 - O(s) orientador(es) é/são designado(s) pela Comissão Científica do doutoramento, sob proposta do doutorando e mediante a aceitação expressa do(s) professor(es) ou investigador(es) proposto(s).
- 4 - Em casos excepcionais, e devidamente justificados, a Comissão Científica do doutoramento pode propor a substituição do(s) orientador(es).
- 5 - Com a apresentação da proposta de orientação, deve o doutorando apresentar o tema e plano da tese, aceites pelo(s) orientador(es) proposto(s), procedendo os serviços competentes da ULHT ao respectivo registo.
- 6 - Para efeitos de registo da tese, previsto no Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de Março, são entregues os seguintes elementos:
- a) Instituição que confere o grau;
 - b) Designação do curso;
 - c) Identificação do doutorando;
 - d) Título do plano da tese;
 - e) Área científica;
 - f) Plano da tese e palavras-chave;
 - g) Nome do(s) orientador(es).
- 7 - O registo da tese de doutoramento, previsto no Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de Março, será efectivado pelos órgãos administrativos competentes da ULHT.

Artigo 14.º

Orientação científica e preparação da tese

- 1 - O(s) orientador(es) deve(m) acompanhar efectiva e activamente o doutorando na sua preparação científica, na concretização do seu projecto de investigação e na elaboração da tese, sem prejuízo da liberdade académica e do direito deste à defesa das suas opiniões científicas.



- 2 - O doutorando manterá regularmente o(s) orientador(es) ao corrente da evolução dos seus trabalhos, nos termos entre eles acordados, e cujos procedimentos são estabelecidos no regulamento específico de cada doutoramento.
- 3 - É admitido na elaboração da tese o aproveitamento do resultado de trabalhos já publicados.
- 4 - Após o registo da tese, compete ao(s) orientador(es) apresentar anualmente à Comissão Científica do doutoramento um relatório escrito sobre a evolução dos trabalhos do doutorando, com base nos elementos por este fornecidos, seguindo os procedimentos definidos no regulamento específico de cada doutoramento.

Artigo 15.º

Elaboração e apresentação da tese

- 1 - A tese pode ser impressa ou fotocopiada.
- 2 - A tese deverá ser elaborada de acordo com as “Normas para a elaboração e apresentação de teses de doutoramento” em vigor na ULHT.
- 3 - A língua de redacção da tese será a portuguesa e será acompanhada de três resumos: um em português e os dois restantes em duas outras línguas comunitárias. Cada um deles não deve exceder as 200 palavras.
§ Único. Em casos justificados, a requerimento do doutorando e com parecer positivo do(s) orientador(es), pode ser autorizada pela Comissão Científica do curso de doutoramento a apresentação da tese escrita numa língua estrangeira, devendo então incluir um resumo em português de, pelo menos, trinta páginas.
- 4 - Compete ao(s) orientador(es) assegurar o cumprimento do disposto nos nºs 2 e 3 do presente artigo.

Artigo 16.º

Entrega da tese e requerimento de provas

- 1 - A tese é objecto de apreciação e discussão pública por um júri de doutoramento, proposto pela respectiva Comissão Científica e homologado pelo Reitor da ULHT, seguindo os requisitos dispostos no n.º 18 do presente Regulamento.
- 2 - São requisitos obrigatórios quando da entrega da tese:
 - a) A aprovação do curso de doutoramento, ou a aceitação do doutorando ao abrigo dos artigos 10.º e 17.º do presente regulamento;
 - b) Pedido de submissão a júri de doutoramento, assinado pelo requerente e pelo Orientador Científico;
 - c) Ter decorrido mais de sessenta dias úteis desde o registo da tese;
 - d) Parecer do(s) orientador(es);
 - e) Nove exemplares em suporte papel da tese, segundo as normas em uso na ULHT, e do *curriculum vitae* do candidato actualizado, *no formato DeGóis ou equivalente*, e doze exemplares dos mesmos elementos em suporte digital não editável (PDF);

Artigo 17.º

Regime especial de apresentação da tese

- 1 - Os candidatos que reúnam as condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor, ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, podem requerer a apresentação de uma tese para acto público de doutoramento sem inscrição no respectivo ciclo de estudos e sem a orientação a que se refere o artigo 14.º deste regulamento.
- 2 - Os candidatos ao abrigo deste regime especial devem entregar:
 - a) pedido fundamentado de entrega de tese e submissão a júri de doutoramento, assinado;



- b) documento comprovativo de que o candidato reúne as condições a que alude o n.º 1 do artigo 6.º;
 - c) Nove exemplares em suporte papel da tese, segundo as normas em uso na ULHT, e do *curriculum vitae* do candidato actualizado, *no formato DeGóis ou equivalente* e doze exemplares dos mesmos elementos em suporte digital não editável (PDF);
 - d) Cópia da obra científica do requerente, composta pelos cinco trabalhos publicados, considerados mais relevantes.
- 3 - O processo de candidatura pode ainda incluir uma entrevista com o requerente, desde que a Comissão Científica do curso de doutoramento o entenda.
- 4 – Compete à Comissão Científica do doutoramento decidir quanto ao pedido, após apreciação do currículo escolar, científico e profissional do requerente e da adequação da tese aos objectivos visados pelo grau de doutor, nos termos do artigo 2.º deste regulamento.

Artigo 18.º

Nomeação do júri de doutoramento e sua constituição

- 1 - Após a recepção do pedido referido na alínea b) do n.º 2 do artigo 16.º ou depois de parecer positivo ao pedido a que alude a alínea a) do n.º 2 do artigo 17º, a Comissão Científica do doutoramento dispõe de trinta dias úteis para:
- a) Reunir extraordinariamente com vista à elaboração da proposta de constituição de júri, depois de ter sido verificada a conformidade de todo o processo, de acordo com o n.º 2 do artigo 16.º e o n.º 4 do artigo 15.º;
 - b) Propor ao Reitor a composição do júri de doutoramento, para sua homologação
- 2 - A proposta de homologação deverá ser acompanhada de: cópia da acta da reunião da Comissão Científica, um exemplar da tese, um exemplar do *curriculum vitae*, declaração de aceitação do(s) orientador(es) e da correspondente acta da reunião da Comissão Científica.
- 3 - A homologação reitoral do júri é efectuada num prazo de dez dias úteis contados a partir da data de recepção da proposta.
- 4 - O despacho de nomeação será comunicado por escrito a cada membro do júri e ao candidato e afixado em lugar público da ULHT.
- 5 - O júri de doutoramento é constituído por:
- a) Reitor da ULHT que preside, ou quem dele receba delegação;
 - b) Um mínimo de cinco vogais com o grau de doutor, entre os quais o júri escolherá dois arguentes, sendo um nomeado principal, sempre externo à ULHT;
 - c) O(s) orientador(es).
- 6 - Os vogais do júri podem ser oriundos de outras instituições de ensino superior ou centros de investigação e desenvolvimento, nacionais ou estrangeiros.
- 7 - Após homologação do júri por despacho reitoral, o Director do doutoramento possui o prazo máximo de trinta dias úteis para enviar a cada membro do júri, uma cópia do *curriculum vitae* do candidato e um exemplar da tese a ser defendida.

Artigo 19.º

Aceitação da tese e funcionamento do júri de doutoramento

- 1- Em reunião prévia, compete ao júri:
- a) Aceitar a tese para acto público de defesa;
 - b) Recusar a tese para acto público de defesa, recomendando ao candidato, fundamentadamente, a sua reformulação;
 - c) Escolher os arguentes, nomeando o arguente principal, sempre externo à ULHT;
 - d) Marcar a data do acto público de defesa de tese, num prazo máximo de sessenta dias.
- 2 - Na impossibilidade de comparência de alguns dos membros do júri na reunião prévia, e desde que assegurada a presença de pelo menos um arguente deverão os ausentes enviar, por escrito, o seu parecer.
- 3 - Das decisões tomadas na reunião deverá ser lavrada a acta.

- 4 - Verificada a situação a que se refere a alínea b) do n.º 1, o candidato dispõe de um prazo de noventa dias úteis, improrrogável, para proceder à reformulação da tese.

§ Único. Considera-se desistência do candidato se, esgotado o prazo, este não apresentar a tese reformulada.

- 5- Conforme disposto no n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, as reuniões do júri de doutoramento, anteriores ao acto público de defesa da tese, podem ser realizadas presencialmente ou por teleconferência.

Artigo 20.º

Acto público de defesa da tese

- 1 - O acto público de defesa da tese é a última prova para a obtenção do grau de doutor.
- 2 - O acto público de defesa consiste na discussão de uma tese original, previamente apresentada seguindo o disposto no presente regulamento.
- 3 - O acto público de defesa da tese só pode ter lugar com a presença do candidato, do presidente do júri, do(s) orientador(es), dos arguentes e da maioria dos restantes membros do júri.
- 4 - Antes do início da discussão deve ser facultado ao candidato um período de trinta minutos para uma apresentação da sua tese.
- 5 - As intervenções dos arguentes não podem exceder globalmente mais de sessenta minutos.
- 6 - O candidato dispõe para a sua resposta de um tempo não inferior ao que tiver sido utilizado pelos arguentes e, em qualquer caso, nunca superior a trinta minutos.
- 7 - Por um período não superior a quinze minutos, pode o presidente conceder aos restantes membros do júri a faculdade de apresentarem pedidos de esclarecimento ao candidato sobre o objecto da tese, assegurando-lhe o direito de resposta, por tempo igual ao utilizado por eles.
- 8 - Globalmente, a discussão da tese não pode exceder 180 minutos.
- 9 - Para os membros do júri é obrigatório o uso do traje académico quando ele existir na Universidade onde obtiveram o grau de doutor.

Artigo 21.º

Deliberação do júri de doutoramento

- 1 - No final do acto público de defesa da tese, o júri reunirá em privado para apreciar a prestação do candidato e deliberar sobre a qualificação final a atribuir podendo:
 - a) Aprovar o candidato;
 - b) Reprovar o candidato.
- 2 - A votação será nominal e justificada.
- 3 - O presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
- 4 - O júri deve, após deliberar, comunicar publicamente ao candidato a decisão tomada.
- 5 - Da decisão do júri não cabe recurso.
- 6 - Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, a qual poderá ser comum a todos ou a alguns membros do júri e deve ser especialmente fundamentada.

Artigo 22.º

Processo de atribuição da qualificação final

- 1 - Conforme disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, na qualificação final são consideradas as classificações obtidas nas unidades curriculares do curso de doutoramento, quando exista, e o mérito da tese apreciado no acto público de defesa da tese.

§ Único. Nos casos em que o acesso do candidato tenha lugar ao abrigo do disposto nos artigos 10.º e 17.º deste regulamento, a qualificação final corresponderá à qualificação obtida em júri de doutoramento.

- 2 - A qualificação final do grau de doutor é expressa por uma das fórmulas seguintes:
 - a) Aprovado;
 - b) Reprovado.
- 3 - Aos candidatos aprovados, o júri de doutoramento pode deliberar atribuir uma das seguintes menções:
 - a) *Aprovado com distinção*;
 - b) *Aprovado com distinção e louvor*.

Artigo 23.º
Processo de depósito da tese

- 1- Concluídas as provas, os serviços administrativos competentes da ULHT, com cópia da acta final do júri de doutoramento e com a qualificação final do grau de doutor, procedem ao depósito legal da tese nos termos da legislação em vigor, nomeadamente de acordo com o disposto no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março.
- 2 - Para efeitos de depósito da tese, cumprindo os requisitos expostos nos n.ºs 3 e 4 do presente artigo, devem ser entregues:
 - a) Um exemplar em formato papel e um exemplar em formato digital não editável (PDF), para envio à Biblioteca Nacional;
 - b) Um exemplar em formato digital não editável (PDF), para envio ao Serviço competente do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
 - c) Três exemplares em formato digital não editável (PDF), para depósito na Biblioteca Victor de Sá da ULHT, na Reitoria e na Unidade de Gestão da Formação Avançada;
 - d) Outros poderão ser exigidos, justificadamente, para os serviços administrativos ou científicos da ULHT, ou por imposição legal, caso sejam solicitados.
- 3 - Para efeitos de depósito legal, a tese em formato digital será em PDF, não editável, com todos os elementos que a constituem, contendo impresso na face do suporte (CD), e na capa ou protecção do mesmo as seguintes informações:
 - a) Identificação da Instituição;
 - b) Designação do curso;
 - c) Nome do doutorado;
 - d) Título da tese;
 - e) Nome do(s) orientador(es);
 - f) Área científica em que se insere;
 - g) Data do acto público de defesa da tese.
- 4 - Os ficheiros em suporte digital devem ser referenciados de acordo com as “Normas para a elaboração e apresentação de teses de doutoramento” e, sempre que haja mais do que um, ter indicada a ordem correcta de visionamento.

Artigo 24.º
Certificação do curso de doutoramento ou de unidades curriculares

- 1 - O estudante que tenha concluído o curso de doutoramento ou unidades curriculares sujeitas a avaliação pode requerer aos órgãos administrativos da ULHT o respectivo certificado de conclusão.
- 2 - O certificado deve referir o total de ECTS concluídos.
- 3 - A classificação referente ao curso de doutoramento ou a unidades curriculares é expressa no intervalo de 10 a 20 valores, na escala numérica inteira de 0 a 20.

Artigo 25.º
Emissão do diploma, da carta doutoral e do suplemento ao diploma

- 1 - A titularidade do grau de doutor é comprovada por diploma, correspondente a uma certidão do registo da respectiva qualificação final.

§ Único. Os estudantes podem requerer uma carta doutoral emitida pela ULHT, assinada pelos respectivos Reitor e Administrador.



- 2 - A emissão do diploma, bem como da carta doutoral, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.
- 3 - Os conteúdos e formatos dos documentos referidos nos números anteriores são definidos pelos Reitor e Administrador da ULHT, cumprindo os requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Artigo 26.º

Título de doutoramento europeu

O doutoramento europeu, aprovado pela Confederação dos Conselhos de Reitores da União Europeia, é um título associado ao grau de doutor, que a ULHT atribui, obrigando-se às exigências estabelecidas em regulamento específico.

Artigo 27.º

Disposições finais

- 1 - O presente regulamento é complementado por regulamentos específicos dos doutoramentos e das respectivas unidades orgânicas, e por outros regulamentos reitorais.
- 2 - O presente regulamento entrará em vigor à data de homologação reitoral.
- 3 - As alterações ao presente regulamento podem decorrer de decisão reitoral ou pela entrada em vigor de documentos legais que o alterem.
- 4 - Das reuniões dos júris são lavradas actas, cuja elaboração está a cargo da respectiva unidade orgânica.

Homologado pelo Reitor a 10 de Março de 2010.

O Reitor



Professor Doutor Mário C. Moutinho